LEI N° 2.230-GP/2024 **Em, 16 de outubro de 2024.**

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Nova Mamoré/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo estarão sujeitas a distância mínima de:

I 500 (quinhentos) metros de estabelecimentos de ensino públicos ou privados quando a entidade de tiro desportivo for configurada como *outdoor* caracterizam-se àqueles estabelecimentos abertos;

II 100 (cem) metros de estabelecimentos de ensino públicos ou privados quando a entidade de tiro desportivo for configurada como *indoor* caracterizam-se àqueles estabelecimentos fechados.

Art. 2º - As entidades descritas no Art. 1º poderão funcionar das 06:00 às 22:00, todos os dias.

Art. 3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 16 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA**, **PREFEITO**, em 17/10/2024 às 09:13, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **85233** e o código verificador **EE602A86**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	17/10/2024 09:11
2	AMAZONINA DE PAULA MENDES	***.697.502-**	17/10/2024 09:44
3	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	***.573.872-**	17/10/2024 11:40

Referência: Processo nº 1-2623/2024. Docto ID: 85233 v1